

PORTARIA N° 1643 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014
CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78 e o Decreto nº 41.659, de 23/01/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento ao estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa: Farmácia São Francisco de Assis de Macacu Ltda.
Endereço: Avenida Governador Roberto Silveira, nº 284 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ.
CNPJ: 28.882.223/0001-49.
Proc. nº: E-08/115.905/1975.
Atividade: Dispensar Medicamentos não sujeitos a Regime Especial de Controle; Dispensar Medicamentos sujeitos a Regime Especial de Controle; Comércio de Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene, Produtos Correlatos, Plantas Medicinais e Alimentos permitidos pela Legislação Vigente.
Licença: 018/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014

JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 1639377

PORTARIA N° 1644 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014
CANCELA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E DETERMINA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78 e o Decreto nº 41.659, de 23/01/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as Licenças de Funcionamento dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa: CIEL - Confiança Importação e Exportação Ltda.
Endereço: Avenida Guilherme Maxwell, nº 470 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 72.054.687/0001-59
Proc. nº: E-08/110.713/1994
Atividade: Importar, Exportar e Distribuir Insumos Farmacêuticos, inclusive sob Regime Especial de Controle.
Motivo: Mudança de endereço para Vitória/ES.
Empresa: FCE Comércio Exterior Ltda.
Endereço: Rua da Conceição, nº 188/903 A - Centro - Niterói - RJ.
CNPJ: 04.275.974/0001-39
Proc. nº: E-08/100.308/2001
Atividade: Importar e Distribuir de Produtos Correlatos.
Motivo: CNPJ com situação inapta em 18/08/2004.
Empresa: Actelion Pharmaceuticals do Brasil Ltda.
Endereço: Praia de Botafogo, nº 501/1º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 05.240.939/0001-47

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
INSTITUTO VITAL BRAZIL
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/03/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-08/005/000807/2013 - HOMO-LOGO o Pregão Eletrônico nº 064/2013, referente à Aquisição de equipamentos para o Sistema de Climatização para as áreas de Produção de Imunobiológicos e de Produção de Soros, incluindo instalação e certificação, a favor da empresa: **RACHADEL REFRIGERAÇÃO LTDA**. CNPJ: 81.849.077/0001-32. Lote 01, item 01, no valor total de R\$ 3.734.900,00 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

Id: 1639914. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DA DIRETORA EXECUTIVA
PORTARIA FS/DE N° 23 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA LEVANTAMENTO E AVERIGUAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO SAÚDE.**

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 43.214, de 28 de setembro de 2011, assim como as competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno da Fundação,

CONSIDERANDO:

- as obrigações da Fundação Saúde consignadas no Contrato de Gestão nº 005/2013, especialmente quanto ao quantitativo de profissionais a serem mantidos nas unidades;

- as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicada às relações de trabalho estabelecidas entre a Fundação Saúde e seus empregados;

- as disposições contidas no Decreto nº 43.865, de 02/10/2012, que regulamenta a cessão à Fundação Saúde dos servidores públicos civis ou militares; e

- a necessidade de mecanismos para diminuir o índice de absenteísmos nas unidades sob a atuação da Fundação Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas para levantamento e averiguação da frequência dos empregados da Fundação Saúde.

Art. 2º - O levantamento da frequência de cada profissional será realizado de forma bimestral e semestral, a contar da data de sua admissão.

§ 1º - Para o profissional que já pertence ao quadro de pessoal da Fundação Saúde, a primeira avaliação será realizada em dois meses contados da publicação desta Resolução.

§ 2º - A avaliação será realizada periodicamente, sempre observando os períodos de 01 (um) bimestre e 01 (um) semestre.

Art. 3º - Para os empregados celetistas da Fundação Saúde a avaliação da frequência considerará a carga horária total efetivamente trabalhada pelo profissional no período em questão, conforme discriminado no Anexo I da presente Resolução, não sendo contabilizado o tempo referente aos afastamentos previstos em lei.

§ 1º - O profissional que obtiver ausências injustificadas e/ou impuntualidades correspondente a 01 (um) mês de trabalho transposto em horas, no período de 06 (seis) meses, será configurada desídia no desempenho das respectivas funções, acarretando a rescisão do contrato por justa causa, conforme o art. 482, alínea "e" da CLT.

§ 2º - O profissional que obtiver impuntualidade e/ou ausências correspondente a 1/3 de 01 (um) mês de trabalho transposto em horas, no período de 01 (um) bimestre, receberá uma advertência.

§ 3º - Em caso de aplicação reiterada da advertência na apuração de 02 (dois) bimestres consecutivos, no terceiro bimestre será aplicada a justa causa, ensejando a rescisão contratual por culpa do empregado, pela configuração de desídia no desempenho das respectivas funções, conforme o art. 482, alínea "e" da CLT.

Proc. nº: E-08/102.110/2002
Atividade: Distribuir, Importar e Exportar de Medicamentos.
Motivo: Requerimento nº 07000/2012, protocolado pela empresa em 06/11/2012.
Empresa: CIEL - Confiança Importação e Exportação Ltda.
Endereço: Avenida Guilherme Maxwell, nº 470 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 72.054.687/0003-10
Proc. nº: E-08/101.581/2007
Atividade: Importar, Exportar e Distribuir Insumos Farmacêuticos, inclusive sob Regime Especial de Controle.

Motivo: Requerimento nº 06211/2012, protocolado pela empresa em 19/09/2012.
Empresa: Hemo Line Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
Endereço: Rua Manoela Barbosa, nº 39, salas 404 e 405 - Méier - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 31.217.631/0001-90

Proc. nº: E-08/106.286/1995
Atividade: Distribuir e Importar Produtos Correlatos.
Motivo: CNPJ com situação inapta em 26/12/2012.

Empresa: Intermedical Unibra Equipamentos Médicos Ltda.
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 590, salas 2216 e 2217 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 33.259.789/0001-59
Proc. nº: E-08/101.340/2002
Atividade: Distribuir e Importar Produtos Correlatos

Motivo: CNPJ com situação inapta em 20/01/2010.

Empresa: Justesa Imagem do Brasil S/A.

Endereço: Rodovia Washington Luiz, nº 2400, parte - Vila São Sebastião - Duque de Caxias - RJ.

CNPJ: 73.382.103/0003-07
E-08/109.991/1998

Proc. nº: Importar e Distribuir Medicamentos e Produtos Correlatos.
Motivo: Requerimento nº 09223/2013, protocolado pela empresa em 11/07/2013.
Empresa: Genus Farmacêutica Ltda.

Endereço: Avenida das Américas, nº 8445/1007 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 07.234.443/0001-96
Proc. nº: E-08/101.056/2005

Atividade: Distribuir, Importar e Exportar Medicamentos; Distribuir e Exportar Medicamentos sujeitos a Regime Especial de Controle; Distribuir e Importar Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes; Distribuir, Importar e Exportar Produtos para Saúde; Distribuir e Importar Saneantes Domissanitários.

Motivo: Requerimento nº 02600/2013, protocolado pela empresa em 08/03/2013.
Empresa: Dismédica Distribuidora de Produtos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda.

Endereço: Estrada da Pedra, nº 5200 - Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 32.149.544/0001-06

Proc. nº: E-08/113.192/1992
Atividade: Importar, Exportar e Distribuir Medicamentos, inclusive os sujeitos ao Regime Especial de Controle; Importar, Exportar e Distribuir Produtos Correlatos.

Motivo: Requerimento nº 00748/2014, protocolado pela empresa em 28/01/2014.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos processos referidos no art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014

JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 1639378

II - VIGÊNCIA:

Data de Início: 01 de janeiro de 2014.
Término: 31 de dezembro de 2014.

III - DE: **Concedente: 16000** - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC.

UO: **16610** - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM.
UG: **166100** - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM.

IV - PARA: **Executante: 4032** - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

UO: **4032.0** - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.
UG: **4032.00** - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

V - CRÉDITO:

PT: 1661.06.182.0299.2676 Operacionalização Def. Civil Est./CBMERJ
Natureza da Despesa Fonte Valor
3390.00 10 R\$ 270.615,80

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito no SIAFEM ficará condicionada à existência de Dotação Orçamentária disponível no Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte, acima referidos.

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFEM em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput desse artigo.

Art. 3º - Os Equipamentos e materiais permanentes adquiridos em função da presente descentralização de execução de crédito orçamentário integrarão ao Patrimônio da Executante.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014

SÉRGIO SIMÕES

Secretário de Estado de Defesa Civil

PAULO CESAR COELHO
Presidente do PRODERJ

Id: 1639764

ATO DO SECRETÁRIO
DE 27.02.2014

DEMITE, A PEDIDO, a contar de 07 de abril de 2011, o Capitão BM QOS/Méd/02 **BRUNO AZEVEDO DA CRUZ**, RG 32.252, do Quadro de Oficiais de Saúde, do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que preceitua os arts. 94, inciso III; 114, inciso I e 115, inciso I, todos da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985. Processo nº E-08/026/51157/2011.

Id: 1639269

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 27.02.2014

PROCESSO N° E-27/128/1746/2013 - APLICO a empresa QG/2007 COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA EPP., CNPJ: 08.801.153/0001-40, a punição de advertência, devido a inadimplementos no fornecimento de uniformes para Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, em conformidade com o art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO N° E-27/128/1349/2013 - APLICO a empresa RIO DE JANEIRO DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME., CNPJ: 11.692.066/0001-06, a punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo período de dois anos, devido a inadimplementos na execução do Contrato nº 60/2013, em conformidade com o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Id: 1639462

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 06.03.2014

PROCESSO N° E-27/128/1349/2013 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC - RESCINDE, UNILATERALMENTE, o Contrato nº 60/2013, firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, e a empresa RIO DE JANEIRO DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP., CNPJ 11.692.066/0001-06, cujo objeto é o fornecimento de peças automotivas, com fundamento no inciso I, art. 78, combinado com art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1639790

Art. 4º - Para os servidores cedidos à Fundação Saúde, a avaliação da frequência será realizada de acordo com o exposto no art. 3º, caput, desta Resolução.

§ 1º - O profissional que obtiver impuntualidade e/ou faltas equivalente a 1/3 de 01 (um) mês de trabalho transposto em horas, no período de 01 (um) bimestre, o órgão de origem será notificado para adoção das devidas providências.

§ 2º - Caso o órgão de origem seja notificado três vezes no período de seis meses, o profissional será devolvido, com cancelamento do adicional remuneratório previsto no Decreto Estadual nº 43.865, de 02/10/2012.

Art. 5º - Os casos concretos enquadrados nos arts. 3º e 4º desta Resolução que envolverem faltas abonadas serão avaliados pela Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Saúde.

Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Saúde.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014

CLARISSE LOPES DE CASTRO LOBO
Diretora-Executiva

Id: 1639825. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA
ATO DA DIRETORA EXECUTIVA
DE 25/02/2014

PORTARIA/FS/DE N° 17/2014 - NOMEIA JANE VIEIRA DE QUEIROZ DURAN, matrícula 7123-3, para exercer, com validade a contar de 06/03/2014, o cargo de livre provimento de ASSESSOR IV, símbolo ASS IV, da GERÊNCIA DE DEMANDAS EXTERNAS, da DIRETORIA JURÍDICA, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1639841. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA
APOSTILA DO DIRETOR
06.03.2014

PORTARIA N° 007/2014 - Termo de Retificação de Apostilamento referente à nomeação de LUIZ DE MELO AMORIM FILHO, matrícula 6904-7, do cargo de livre provimento de GERENTE OPERACIONAL, símbolo GR, da DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, publicado no D.O.E.R.J de 22/01/2014, para o cargo em comissão de DIRETOR TÉCNICO ASSISTENCIAL, símbolo DF, da DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1639840. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Defesa Civil**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE**
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEC/PRODERJ N° 36
DE 29 DE JANEIRO DE 2014**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 4.780, de 23 de junho de 2006, que modifica o dispositivo da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982, Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2014, o Decreto nº 44.587, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado para o exercício de 2014, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços, por demanda, para a manutenção dos sistemas de informação sob a gestão do FUNESBOM, através da utilização da métrica de Ponto de Função.